LEI MUNICIPAL Nº 1.502 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a isenção de taxas de manejo de supressão e poda de árvores para pessoas de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo isentar indivíduos de baixa renda do pagamento de taxas associadas aos processos de manejo de corte e poda de árvores, visando promover a situação socioambiental e melhorar as condições de vida dessas comunidades.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se indivíduos de baixa renda aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse o valor de um salário mínimo, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 3º Fica estabelecida a isenção total das taxas relacionadas aos processos de manejo de corte e poda de árvores para os indivíduos de baixa renda, quando realizados de acordo com as normativas ambientais vigentes.

Art. 4º A isenção prevista no artigo 3º está condicionada à observância rigorosa das normas ambientais, incluindo a obrigação de replantio e a utilização sustentável dos recursos naturais.

Art. 5º O órgão ambiental competente será responsável por fiscalizar a aplicação desta lei, ambiental decorrente do manejo de corte e poda de árvores, garantindo a preservação dos ecossistemas locais.

Art. 6º Em caso de descumprimento das normas ambientais ou uso indevido da isenção, serão aplicadas penalidades previstas na legislação ambiental em vigor.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo os procedimentos operacionais necessários para sua efetivação.

Art. 8º Obtenção da isenção prevista por esta lei está condicionada à inscrição no Cadastro Único, conforme estipulado no artigo 2º, portanto, indivíduos não cadastrados não terão direito à isenção de taxas de manejo de corte e poda de árvores, tornando a inscrição um requisito essencial para elegibilidade da lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.03.27 10:35:01 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru